



2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 152/2014, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE LINDOESTE.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB, representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, já qualificados, e o MUNICÍPIO DE LINDOESTE, representado por seu Chefe do Poder Executivo, SILVIO DE SOUZA, já qualificados, em consonância com o contido no protocolo nº 14.254.674-4, na forma do §2º, art.1º do Decreto nº 4.189/2016, resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 152/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência e a alteração da meta 05, com a consequente readequação do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Sétima do Convênio, para 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 09 de dezembro de 2016.

  
Norberto Anacleto Ortigara,  
Secretário de Estado.

  
Silvio de Souza,  
Prefeito de Lindoeste.